

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ  
EM 15/06/2023  
Ariane Gomes  
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA  
Diretor Administrativo  
às 09:14 h

MENSAGEM Nº 016 /2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO  
Nº EXTRAORDINÁRIA DO DIA  
22/06/2023  
Presidente

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de Crédito Especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Viçosa do Ceará o valor de **R\$ 559.672,51 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.”

Deste modo, é imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Juicio*

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA E AINDA QUE COM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** em face da necessidade do Município estar apto a receber os recursos da Lei Paulo Gustavo até 11/07/2023.

**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.**

  
**Francisco João Cardoso Filho**  
**PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

*“Abre Crédito Especial, no valor de R\$ 559.672,51 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), para custeio das ações emergenciais, destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - intitulada Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelos decretos Federais nº 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Especial**, adicional ao vigente orçamento do Município de Viçosa do Ceará, no valor de **R\$ 559.672,51 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, destinado a suprir a deficiência de dotação específica, não contemplada no vigente orçamento, para custeio das ações emergenciais, destinadas ao Setor Cultural, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, que passará a fazer parte do orçamento vigente, sob a seguinte classificação conforme abaixo discriminadas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

**SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**PROGRAMA: 0061 – AÇÕES PARA ASSEGURAR ATIVIDADES CULTURAIS**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE LEIS FEDERAIS DE INCENTIVO À CULTURA**

**PROJETO / ATIVIDADE: 2149 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO**



<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3350.43.00</b>	<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>	<b>309.672,51</b>
<b>3390.31.00</b>	<b>FOMENTO À PROMOÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E OUTRAS</b>	<b>250.000,00</b>
	<b>TOTAL:.....R\$</b>	<b>559.672,51</b>

**Art. 2º** Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior serão utilizados como fontes compensatórias, quaisquer fontes preconizadas nos itens I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Em atendimento ao Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo Municipal apresenta o referido projeto de lei para conhecimento e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.**

  
**Francisco João Cardoso Filho**  
**PREFEITO**